



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.271, DE 25 DE ABRIL DE 2.008



= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido =

ABILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga as seguintes LEIS :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação do Parque São Jorge entre a Vila Saul e o Chapadão do Suco, vicinal que interliga o Parque São Jorge, neste Município ao Km. 4 da Rodovia Orlando Quagliato.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vise a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Abril de 2.008

ADILSON DOMINGOS MIRANTE
Prefeito

ANTÔNIO CELSO DA CUNHA
Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação

MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral